



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Davinópolis – MA, 11 de novembro de 2022.

"CRIA O DEPARTAMENTO DE PROJETOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Projetos e Gestão de Convênios, integrado a unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de criar projetos para captação de recursos para o fim do cumprimento de metas e políticas públicas pertinentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As Secretarias Municipais deverão encaminhar informações e fornecer documentos necessários à viabilização da criação de projetos de interesse do Poder Executivo.

Art. 3º - Ao Departamento de Projetos e Gestão de Convênios compete:

I - viabilizar a captação de recursos junto à União e ao Estado, possibilitando a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;

II - identificar programas ativos para captação de recursos no SICONV - Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, Governo Estadual e entidades diversas;

III - desenvolver projetos de acordo com o plano de governo municipal estabelecido;

IV - acompanhar e dar cumprimento às exigências para aprovação do projeto e posterior assinatura do convênio;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios celebrados;

VI - elaborar as prestações de contas dos convênios e contratos de repasse firmados;

VII - monitorar as informações do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC e do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF através de seus respectivos portais a fim de prevenir ou sanar possíveis irregularidades.

Art. 4º - O Departamento de Projetos e Gestão de Convênios será composto por dois membros titulares, indicados pelo Poder Executivo, sendo um Gestor de Projetos e um Analista de Convênios.

Art. 5º - Compete ao Gestor de Projetos:

I - promover a articulação do Departamento com o Prefeito Municipal para definir as linhas de atuação;

II - apresentar ao Prefeito Municipal e Secretários Municipais os programas disponíveis no SICONV e pesquisar sobre outras possibilidades para captação de recursos;

III - fazer pesquisas situacionais da comunidade e apresentar propostas de projetos sustentáveis;

IV - acompanhar práticas de outros municípios a fim de utilizá-las na busca de desempenho superior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- V - coordenar as atividades de criação de propostas, execução e prestação de contas dos convênios;
- VI - acompanhar as atividades em outros departamentos inerentes a recursos de convênios, comunicando ao proponente possíveis falhas e irregularidades;
- VII - zelar por todos os documentos originais referentes aos convênios encaminhados ao Departamento mediante a manutenção de arquivo completo de todo o processo;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
- IX - responsabilizar-se pela prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres;
- X - desempenhar outras competências correlatas e inerentes à sua função.
- XI - Representar o Município de Davinópolis como GMC - Gestor Municipal de Convênios junto à Caixa Econômica Federal ou outro órgão que venha substituí-la, bem como aos demais órgãos do Governo Federal e Estadual na função de gestão de convênios firmado com estes órgãos, até sua conclusão final.

Art. 6º - Compete ao Analista de Convênios:

- I - operacionalizar o SICONV e SIT - Sistema Integrado de Transferência, mantendo o gerenciamento de todos os campos do sistema visando o acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos congêneres;
- II - prestar orientação quando solicitado sobre a execução dos convênios, em especial com relação à utilização dos recursos deles provenientes, aos resultados alcançados e aos registros orçamentários e financeiros das entradas e saídas de recursos às autoridades competentes do tomador dos recursos;
- III - manter cadastro atualizado dos contratos e convênios firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;
- IV - elaborar e encaminhar à autoridade competente do concedente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, plano de trabalho, aditivos, alteração de vigência e demais reprogramações solicitadas pelo tomador dos recursos, com a finalidade de execução do objeto pactuado nos convênios e instrumentos congêneres em execução;
- V - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, assim como monitorar a execução do plano de trabalho e seus componentes quanto às metas físicas, cronogramas de execução orçamentária e financeira e avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos, quando houver;
- VI - monitorar os saldos da execução dos recursos recebidos através de convênios ou contratos de repasse, bem como toda a documentação comprobatória das despesas efetuadas;
- VII - monitorar e criar dispositivos para o controle de prazos e atendimento das pendências contratuais, informando sempre ao superior do tomador;
- VIII - registrar os procedimentos da execução dos convênios e contratos de repasse para a posterior elaboração da análise e prestação de contas;
- IX - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão das metas e etapas dos convênios, ou em relação a terceiros e, neste caso, atuar na articulação entre as diversas Secretarias Municipais para equalizar possíveis irregularidades;
- X - elaborar a prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres e posterior acompanhamento até sua aprovação final.
- XI - desempenhar outras competências correlatas e inerentes à sua função.

Art. 7º - Os servidores públicos que exercerem as funções de Gestor de Projetos e Analista de Convênios deverão, quando exonerados de tais funções, confeccionar relatório circunstanciado contendo todos os trabalhos realizados até a data da exoneração, indicando, ainda, aqueles que necessitam ser iniciados ou finalizados, visando, assim, a continuidade do serviço público.

Parágrafo Único - O servidor que deixar de cumprir com a determinação do caput, causando prejuízo ao serviço público, poderá ser responsabilizado civil e administrativamente, após o devido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

processo legal, respeitada a ampla defesa e contraditório, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º - O servidor designado para a função de Gestor de Projetos, o servidor designado para a função de Analista de Convênios, perceberão remuneração equivalente à do ocupante de Cargo em Comissão, de Secretário Adjunto, valendo-se dos respectivos valores como referência.

art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 de novembro de 2022.


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.

MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS